



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

*Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

O presente tem por objetivo apontar os fundamentos para a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação de empresa para confecção de uniformes para os servidores municipais visa melhor identificar os servidores, manter a excelência nos atendimentos ao público e dos agentes políticos, bem como garantir a discrição e padronização da vestimenta utilizada pelos servidores.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

**AINDA EM ANDAMENTO.**

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

**Fundamentação:** *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

A presente contratação se trata de aquisição de uniformes para os servidores deste Poder Legislativo em observância à Resolução 02/2021.

A duração inicial da contratação está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando a sua vigência a partir da assinatura do mesmo até o término do exercício corrente.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste ETP, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade e valor.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e prever critérios e práticas de sustentabilidade;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

Os padrões mínimos de qualidade e os critérios para a aceitação do objeto são:

- As especificações dos materiais devem obedecer rigorosamente à descrição mencionada na ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, deste documento;
- A empresa contratada deverá disponibilizar uma cartela de cores em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, e a Câmara terá o prazo de 03 (três) dias úteis após essa entrega, pra definir a cor (tecido e bordado) das camisas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- A partir da definição das cores pela Câmara, a contratada deverá disponibilizar uma camisa de amostra com as cores escolhidas em até 10 (dez) dias úteis.
- Após a aprovação da amostra, a entrega definitiva do produto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da amostra contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.
- No ato da entrega será observado cor, textura, resistência, acabamento, tecido, material utilizado, logomarca e confecção dentro do especificado.
- Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com envio dos uniformes, embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.
- Os materiais que não atenderem as condições descritas na ETP e no TR, ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela Câmara ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação formal, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

A entrega dos uniformes será total e unicamente no seguinte endereço: Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600-000, em horário estipulado pela pessoa responsável em receber o pedido, de segunda a quinta-feira, entre das 07:00h às 15:30h e sexta-feira 07:00h às 11:30h.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\***

**Fundamentação:** *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*

A estimativa do número de uniformes a serem adquiridos foi feita com base na quantidade de funcionários deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Foi verificado, de acordo com a última aquisição desta natureza que o número



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

adquirido foi insuficiente para suprir a demanda, sendo assim, o quantitativo foi estimado de modo a solucionar de fato a necessidade da CMAC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<b>CAMISA POLO FEMININA E MASCULINA COM ESCRITA BORDADA</b> GOLA POLO NA MALHA PIQUET PA (50% Poliéster e 50% Algodão).	80
02	<b>CAMISETA BASICA FEMININA E MASCULINA COM ESCRITA BORDADA</b> GOLA CARECA NA MALHA FIO 30.1 Penteada - 100% ALGOODÃO	120

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Objetivando estabelecer as características do item a ser adquirido, foi realizada análise do mercado de prestação de serviço de confecção de uniformes.

Esta equipe de licitação não encontrou outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a aquisição dos uniformes no setor privado.

Para a referida contratação, a administração realizará a análise do mercado por meio da cotação de preços conforme item 6 do presente ETP.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*[...]*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”*

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

<b>SIMETRIA CAMISAS CONFECÇÃO LTDA CNPJ: 30.164.390/0001-04</b>	<b>IMPÉRIO GRIFFE CONFECÇÕES LTDA ME CNPJ: 07.301.699/0001-79</b>	<b>STANCIOLI UNIFORMES LTDA CNPJ: 02.894.811/0001</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 6.380,00</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$9.072,00</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$10.840,00</b>
<b>PREÇO MÉDIO: R\$ 8.764,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais)</b>		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A cotação de preço foi realizada por meio de e-mail enviado para a empresa no município de Afonso Cláudio que atua no ramo, bem como, para empresas de cidades vizinhas e empresas que já forneceram orçamentos em anos anteriores. (Anexo ao ETP, todos os e-mail solicitando a cotação).

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação de empresa especializada em confecção de uniformes por meio de dispensa de licitação, revelando viável por proceder a contratação com vistas à seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma, não violará preceitos jurídicos autorizando despesas que atendam às necessidades desta Câmara Municipal, proporcionando um mínimo de conforto e praticidade aos funcionários que usarão os uniformes.

Esta equipe de contratação entende que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades de negócio definidas no Documento de Oficialização de Demanda OF. 024/2023 - DGCMAC, que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\*

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

No presente caso, a entrega dos uniformes poderia se dar tanto de forma parcelada, quanto em entrega única.

Em comum acordo com a equipe da Comissão de Licitação, entende-se ser mais viável a entrega única, tendo em vista que, de acordo com o atual cenário, o quadro de pessoal tende a sofrer pouca alteração e o parcelamento pode vir a gerar pedido de reequilíbrio financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Sendo assim, considerando que os uniformes são para uso imediato e a CMAC possui local para armazenamento das peças solicitadas para reserva, não há motivo que justifique o parcelamento.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Uniformes de qualidades, com bom acabamento e material de primeira linha, caso haja intercorrências serão substituídos no prazo de 10 dias.

Melhorar a identificação dos servidores como funcionários desta Casa de Leis, mantendo a excelência nos atendimentos ao público e aos agentes políticos, bem como garantir a discricção e padronização da vestimenta utilizada pelos servidores.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Esta Casa de Leis procedeu com a contratação do objeto em referência no ano de 2021, no entanto, no exercício de 2023, ainda não houve nenhum processo nesse sentido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

As vestimentas deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Assim, diante do exposto acima, entendemos que a contratação pretendida é viável e necessária, uma vez que é uma exigência legal, em observância à Resolução 02/2021, além de propiciar uma melhor identificação visual dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Data: 09/05/2023

---

Assinatura